



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 845/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei nº1152/2020

Extrato do Contrato nº 145/2020

Extrato da Nota de Empenho nº3034/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1152/2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos - REFIS do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Água Clara - MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributário ou não tributário do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II - Parcelado no máximo de 6 (seis) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

III - Parcelado no máximo de 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

IV - No caso do pagamento da parcela ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2021, o crédito tributário ou não tributário será atualizado pelo IPCA-E.

Parágrafo único: O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º As penalidades advindas dos processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º Os honorários advocatícios provenientes dos créditos tributários em execução judicial, previstos no art. 2º desta lei, será de 5% (cinco por cento) cobrado sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 7º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50 (cinquenta) reais para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 727/2009.

Art. 9º A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 1º de outubro de 2020 e termina no dia 30 de novembro de 2020.

Art. 10 O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no artigo 9º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 11 Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 845/2020

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO IV

Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12 O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 116/2020. Dispensa de Licitação nº 039/2020. Extrato do Contrato nº 145/2020. PARTES – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Marco Antônio das Neves - ME. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 56 (cinquenta e seis) protetores faciais - total face, visando atender as demandas dos servidores da secretaria Municipal de Assistência Social que se encontram na linha de frente das ações de enfrentamento e minimização de danos causados pela proliferação do novo Coronavírus. VALOR: R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato tem sua vigência até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores. DATA: 29 de setembro de 2020. ASSINAM: Contratante – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS - Edvaldo Alves de Queiroz – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação– Ana Claudia Marques dos Santos. Contratada: Marco Antônio das Neves - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3034 / 2020, emitido em 30/09/2020

Processo: 137/2020 - "Sem Licitação." N.º 0/0

Favorecido: 1499 - EDNA VELOZO CALHARI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA DESPESAS COM AJUDA DE CUSTO PARA CUSTEAR A REALIZACAO DO EXAME LIPIT 2 PROCESSO ADM 137/2020 CI 234/2020/SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 3350 (TRES MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 30/09/2020

Mateus da Silva Leite
Contador